



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 6.133, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Jessé Silva

Altera dispositivos da Lei nº 5.491, de 17 de junho de 2019, sobre restrição de uso dos espaços públicos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.491, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É permitido o uso da área coberta e da área de dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida do Povo), mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, aos eventos culturais, turísticos e gastronômicos promovidos por entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, empresas privadas ou empreendedores individuais, desde que observadas as normas legais vigentes e haja compatibilidade com os eventos do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.491, de 2019, passa a denominar-se § 1º, acrescendo-se, em seguida, os §§ 2º, 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) ficam autorizados a utilizar a área de dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida do Povo) para a realização de aulas práticas de direção veicular e exames de avaliação de candidatos à habilitação.

§ 3º Deverá ser assegurada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) dos espaços disponíveis para expositores, artistas, comerciantes ou prestadores de serviços residentes no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

município de Taubaté, desde que haja manifestação de interesse e compatibilidade com a natureza do evento.

§ 4º O responsável pela realização do evento deverá destinar 2% (dois por cento) do lucro líquido declarado ou presumido à época do encerramento do evento ao Fundo Municipal de Turismo de Taubaté - FUMTUR, mediante comprovação junto ao órgão gestor competente.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação imediata da autorização de uso do espaço público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de novembro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A11C-5F30-750D-A384

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 04/11/2025 15:02:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 04/11/2025 17:43:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 05/11/2025 15:43:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A11C-5F30-750D-A384>